

**ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR  
ESTADO-MAIOR  
1ª SEÇÃO**

---

**PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 600, DE 9 DE AGOSTO DE 2018**

Regulamenta os procedimentos a serem observados na aplicação do Art.44-A da Lei de Promoção de Praças.

A Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art.4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização da PMPR), e

Considerando disposto no Art.158, III, da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954; e

Considerando o disposto no Art.44-A, da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, resolve:

Art. 1º O direito à Promoção por Permanência contempla as praças nas seguintes graduações:

- I - cabos;
- II - 3º sargentos; e
- III - 2º sargentos.

§1º Não possuem direito à Promoção por Permanência as praças da qualificação 1-4 (músicos) e os especialistas.

§2º O direito da praça à Promoção por Permanência processar-se-á *ex officio* no primeiro dia do sexto mês que antecede o limite para a permanência no serviço ativo.

§3º O direito à Promoção por Permanência, fundamentado no critério de idade limite, não prejudicará quaisquer outras promoções.

Art. 2º Os chefes das Primeiras Seções das Unidades e os responsáveis por setores equivalentes são responsáveis por encaminhar à Comissão de Promoções de Praças, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação certificada das praças que obterão o direito à Promoção por Permanência, devendo constar:

I - nome completo da praça;

II - graduação atual;

III - unidade a que pertence;

IV - RG;

V - data de nascimento; e

VI - critério considerado para a Promoção por Permanência:

a) idade limite para permanência no serviço ativo; ou

b) tempo de serviço limite para permanência no serviço ativo.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel QOPM Audilene Rosa de Paula Dias Rocha,  
**Comandante-Geral da PMPR.**

**Publicada no BG nº 148, de 9 de agosto de 2018.**